



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica visando à realização conjunta de atividades relativas à formação, capacitação e qualificação de agentes políticos e de servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre e do Tribunal de Contas do Estado.

Nome e Qualificação das Partes

Primeiro Signatário: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. José Loureiro da Silva, 255, CEP 90013-901, adiante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO PINHEIRO.

Segundo Signatário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n. 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro, 388, CEP 90010-190, adiante denominado TRIBUNAL DE CONTAS, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro CEZAR MIOLA,

Resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, autuado no Processo nº 010675-0200/14-1, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e observados os limites legais aplicáveis à espécie:



Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Cooperação visa à realização conjunta de atividades relativas à formação, capacitação e qualificação de agentes políticos e de servidores da CÂMARA MUNICIPAL e do TRIBUNAL DE CONTAS.

Cláusula Segunda – Das Atividades

As atividades previstas neste Termo de Cooperação serão desenvolvidas de comum acordo entre a CÂMARA e o TRIBUNAL DE CONTAS, por meio de suas Escolas, respectivamente, ESCOLA DO LEGISLATIVO JULIETA BATTISTIOLI e ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de cooperação, serão elaborados Planos de Trabalhos específicos, que estabelecerão as responsabilidades de cada partícipe, tendo em vista a legislação em vigor e as respectivas normas institucionais internas.

Cláusula Terceira – Da Coordenação das Atividades

A elaboração e a execução das atividades de cooperação ajustadas no presente Termo de Cooperação ficarão sob a coordenação dos representantes designados pelos partícipes.

Cláusula Quarta – Da Comunicação

Todas as comunicações entre os partícipes, que constituam decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento, ou nos que o sucederem, deverão ser formalizadas por escrito e devidamente arquivadas.



Cláusula Quinta – Do Arquivamento

Os partícipes deverão manter disponíveis arquivos de toda a documentação administrativa e técnica relativa às atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Cooperação, notadamente dos respectivos Planos de Trabalho.

Cláusula Sexta – Da Ausência de Transferência de Recursos Financeiros

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de doze meses, a contar da publicação de sua súmula nos Diários Eletrônicos dos partícipes, considerando-se o início da vigência a data daquela que ocorrer por último.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação poderá ser renovado ou alterado por mútua concordância, mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao instrumento original.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou poderá ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. A rescisão do pacto, mediante aviso prévio ou por inadimplemento, não prejudicará atividades conjuntas específicas que estejam em curso, as quais deverão ser desenvolvidas até o final previsto.



Cláusula Nona – Da Publicação

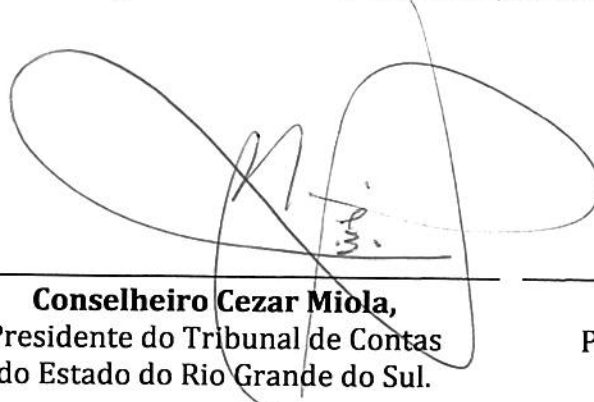
O Tribunal de Contas providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação em seu Diário Eletrônico, condição de eficácia do ajuste, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima – Do Foro

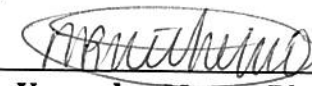
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 15 de junho de 2015.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Rio Grande do Sul.



Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal
de Porto Alegre.

Testemunhas:

1. Hiago Duarte

Nome:

CPF: 687034570/87

2. Sandro Borelli

Nome: Sandro Borelli

CPF: 624942440-72